



Licitações



000040

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Dispensa nº. 029/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 43.665,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais). Data de assinatura: 01/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZS1QB6QOXOOI3OLXRYNGDA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



000034



CONTRATO Nº. 058/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. - **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- 1.2. - **CONTRATADA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, com sede à Rua José Silveira Lins, nº. 241, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE, inscrita no CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51, neste ato representada pelo Sr. **Patrick do Nascimento Martins**, RG nº. 16694375 40 SSP/BA e CPF/MF nº. 864.244.205-09, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, conforme Processo Licitatório nº. 060/2020 - Dispensa de Licitação nº. 029/2020**, com data de homologação do dia 01 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona virus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- 4.1. - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 43.665,00 (quarenta e três mil seiscientos e sessenta e cinco reais)**.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Patrick do Nascimento Martins



5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UNID	10	DESCARTE	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
02	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA Gramatura 20(PCT com 10)	PCT	230	DESCARTE	R\$ 60,00	R\$ 13.800,00
03	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CX	100	MEDIX	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
04	LUVAS DE PROCEDIMENTO G	CX	150	MEDIX	R\$ 48,50	R\$ 7.275,00
05	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UNID	15	JD BIOTECH	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
06	TOUCA DESCARTAVEL (PCT com 100)	PCT	30	BIOTECH	R\$ 19,00	R\$ 570,00
07	ÓCULOS DE PROTECAO	UNID	20	VALEPLASTE	R\$ 8,00	R\$ 160,00
08	BOTA CANO LONGO	PAR	10	VOLK	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
09	SACO PARA MORTO COM ZIPER	UNID	02	JUREMA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
10	LUVAS DE BORRACHA	UNID	50	VOLK	R\$ 6,20	R\$ 310,00
11	ÁLCOOL LIQ. 1 LT	UNID	120	FLAMENGEL	R\$ 8,00	R\$ 960,00
12	ÁLCOOL LIQ. 5 LT	UNID	180	FLAMENGEL	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
13	ÁLCOOL GEL 500MI	UNID	150	FLAMENGEL	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
14	ÁLCOOL GEL 1LT	UNID	150	FLAMENGEL	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
15	MÁSCARA N95	UNID	20	MASK	R\$ 30,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 43.665,00

5.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

Paulo José de Menezes
 Procurador Geral do Município
 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
 Fone/Fax: (75) 3477-3174

Patrick do Nascimento Martins



000036



5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 - CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Paulo Jorge de Menezes
Secretário Municipal de Saúde
2020

Patricio do Nascimento Martins



000037



- 9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- 9.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- 9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 9.8. – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.9. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.
- 9.10. – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.11. – Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- 10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- 10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Paulo José de Menezes
Secretaria Municipal de Saúde

Patrick do Nascimento Martins



11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;



000039



13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 01 de julho de 2020.

Priscila Miranda Barros

**PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Ratuck do Nascimento Martins

**OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Carlos Alberto dos Santos
CPF/MF n.º 002.819.665-44

Norma da Silva Almeida
CPF/MF n.º 064.424.495-93

Paulo José de Menezes
Secretaria Municipal de Saúde
Chorrochó - BA